



## TERMO DE JUSTIFICATIVA

**OBJETO:** TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**CONTRATOS Nº:** 606/2021 – CPL

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR, PROTETORES DE PNEUS E SERVIÇOS EM GERAL, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO.

**CONTRATADAS:** CARFIL PNEUS AUTO CENTER LTDA

Vimos apresentar justificativa para proceder com o 3º termo aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 606/2021, necessitando ser prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 29/01/2023 até 29/01/2024, para que seja mantida a continuação de prestação de serviços de aquisição de pneus, camarás de ar, protetores de pneus serviços em geral para atender a Prefeitura Municipal de Redenção.

### 1. DOS FATOS E ARGUMENTOS QUE ENSEJAM E DÃO GUARIDA AO PEDIDO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

A Prefeitura Municipal de Redenção possui em grande número de veículos que são utilizados para o deslocamento de servidores, equipe administrativa, colaboradores e secretários para cumprimento de suas atividades externas em atendimento aos órgãos Municipais (Administração Direta, indireta, Secretarias, Fundos Municipais e demais Órgãos). O nosso Município, possui uma extensa malha viária, fazendo-se necessário a manutenção contínua e ininterrupta de maquinários que são utilizados diariamente na conservação de aproximadamente 400 (quatrocentos) quilômetros de estradas vicinais e rurais do Município, que ligam as comunidades da zona rural, e onde trafegam diariamente caminhões, carros, motos e ônibus escolares.

A presente contratação se justifica pelo fato de tratar-se de serviços indispensáveis para a devida utilização dos veículos e maquinários, posto que a manutenção garante segurança e estabilidade aos veículos, razão pela qual se deve observar a recomendação dos fabricantes no que tange à quilometragem e tempo de uso máximo dos pneus e câmaras de ar. Sendo que os veículos e maquinários da frota Municipal estão em constante uso, circulando nas vias públicas e estradas, circunstâncias que envolvem o risco de acidentes que causem danos aos pneus em uso, por queda inesperada em buracos, necessidade de frenagem repentina ou de desvio brusco para evitar acidentes, existência de materiais perfurantes ou cortantes no piso.

Salientamos, que a Prefeitura Municipal de Redenção não dispõe de equipamentos e pessoal especializado em quantidade suficientes, para desenvolver atividades correlatas a aos serviços de borracharia. Pelas razões expostas, fazendo se necessária a manutenção dos contratos.

Nesse sentido, resumidamente, temos como fundamentações e argumentos fáticos, a ensejar a confecção do presente termo aditivo os seguintes pontos, já expostos e



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO**

---

minuciosamente esclarecidos acima:

- a) Quanto à vantagem econômico-financeira: os valores licitados permanecerão os mesmos já vigentes atualmente.
- b) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais fora contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração.
- c) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria o custo, vez que os servidores da administração já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos.
- d) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais.
- e) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área.

Portanto, os argumentos e fundamentos fáticos, bem como a documentação apontada e acostada são mais que suficientes a ensejar a confecção do presente termo aditivo contratual ora solicitado. A seguir passemos aos fundamentos legais e jurídico-contratuais aptos a embasar presente justificativa.

## **2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICO-CONTRATUAIS PERMISSIVOS À CONFEÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.**

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, que, em regra, as contratações efetivadas pela Administração Pública deverão ser feitas, obrigatoriamente, por meio de licitação pública, nos seguintes termos:

*“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”*

Por sua vez, a Lei 8.666/1993, em conformidade com o disposto em seu artigo 1º, traça as “normas gerais sobre licitações e contratos administrativos”, tratando, dentre tantas outras coisas, acerca da duração dos contratos por ela regidos.

*“Art. 1º – Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de*



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO**

---

*publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”*

É certo, assim, que por força do disposto na legislação indicada, os contratos de prestação de serviços contínuos podem ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses, objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública (artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993).

*Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...) II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*

O contrato supracitado tem seu prazo de validade até 28/01/2023, necessitando assim ser prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, para que seja mantida a continuação dos bons e necessários serviços prestados pela empresa contratada.

Cabe noticiar a esta altura, que as empresas contratadas, manifestaram seu interesse em continuar a prestar serviço a este Município, confirmado posteriormente por sua assinatura no presente termo aditivo em momento oportuno.

## **1. DO PRAZO E SUA CONTAGEM**

**2.1** Quanto à vigência contratual, observa-se que o contrato nº 606/2021 foi firmado com termo inicial em 28 de setembro de 2021 e encerramento em 28 de setembro de 2022, admitindo-se prorrogação, conforme cláusula quarta do contrato.

**2.2** O primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 606/2021, teve por objeto o Reequilíbrio Econômico Financeiro com um acréscimo de 14,66% dos seguintes itens 3, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 38, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 111, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135 e 136.

**2.3** O segundo Termo Aditivo objetivou a Primeira prorrogação da vigência contratual do contrato 606/2021 por 4 (quatro) meses, a contar de 29/09/2022 e término em 28.01.2023.

**2.4** O terceiro termo Aditivo objetiva a Segunda prorrogação de vigência contratual do contrato 606/2021 por mais 12 (doze) meses, a contar de 29/01/2023 a termino em 29/01/2024.

Adentrando-se, agora, ao aspecto jurídico-contratual verifica-se a possibilidade para prorrogação de sua vigência, conforme clausula quarta do respetivo contrato:

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO** - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO**

---

No caso em tela, a confecção do Termo Aditivo é para fim de prorrogação do prazo contratual propostos é perfeitamente cabível, vez que obedecidos os termos da lei e cláusulas contratuais.

Aliado a tal fato, note-se ainda que ao optar pela prorrogação do referido contratado a Administração está atendendo a um princípio importante que é o da economicidade, levando ainda em consideração que o presente processo de aditivo contratual supre todas as necessidades quanto a publicidade do contrato, manutenção de cláusulas vantajosas para Administração, transparência e idoneidade do procedimento.

Por derradeiro e somado a isso cumpre ainda destacar que a Contratante cumprirá com todos os requisitos legais atinentes à documentação exigida para o aditamento contratual, tendo solicitado e aqui sido ora juntada as certidões/declarações e demais documentos exigidos e elencados, principalmente, no art. 29, da Lei 8.666/93.

## **2. DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº 606/2021, naquilo que não conflitarem com a presente Justificativa do seu aditamento.

Destarte, conforme demonstrado, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

## **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ante o exposto, segue devidamente justificada a confecção do Termo Aditivo prorrogação da vigência do contrato nº 606/2021, após juntada dos devidos pareceres jurídico e do controle interno.

É nossa justificativa, salvo melhor entendimento.

Atenciosamente.

Redenção - PA, 09 de janeiro de 2023.

  
**MANOEL SOBRINHO DE SOUSA MARINHO.**  
*Secretário de Governo e Gestão.*  
*Decreto municipal nº 003/2021.*